ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0006/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente Estevão Segalla, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) [_____ , inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0006/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de tablets/smartphones/computadores completos/equipamentos multifuncionais laser monocromáticos/estabilizadores de tensão, novos e acompanhados dos respectivos acessórios, componentes e licenças, destinados às atividades fiscalizatórias e administrativas do Departamento de Fiscalização e das Delegacias Regionais do CRQ-V com agentes fiscais em exercício, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da presente contratação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da CONTRATADA;

1.2.3. O ato que autorizou a contratação;

1.2.4. Eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO, ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) amostra física de cada item que lhe tenha sido adjudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para avaliação e aprovação pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Após a aprovação das amostras, a CONTRATADA deverá concluir o fornecimento dos bens objeto deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal de aprovação, devendo observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os bens deverão ser entregues na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-140, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato e durante o horário de atendimento do CONTRATANTE.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, carregadores, manuais, documentos de garantia e licenças exigidos para cada item, devendo estar aptos ao funcionamento imediato. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens, bem como pela instalação das películas protetoras, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.5. A avaliação das amostras será realizada pelo fiscal do contrato, com apoio da área de Tecnologia da Informação, mediante análise documental, inspeção física e testes de funcionamento. Em caso de reprovação, a CONTRATADA deverá corrigir as desconformidades ou substituir a amostra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantendo a marca e o modelo contratados. As amostras aprovadas integrarão os quantitativos contratados, desde que preservadas sua integridade, suas condições de funcionamento e a garantia exigida.

2.6. Eventual alterações do local ou da programação de entrega, propostas pelo CRQ-V ou pela contratada, deverão ser comunicadas formalmente à outra parte com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dependerão de concordância expressa, observadas as condições contratuais e a necessidade de formalização do ajuste, quando cabível.

2.7. A vigência contratação compreenderá todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado;

2.8. Qualquer alteração nos horários, locais ou escopo deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência, podendo ser ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal assinada pelas partes;

2.9. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.10. A entrega dos bens deverá observar as condições, os prazos, os locais e os procedimentos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento, bem como as demais disposições nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE):

3.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA pelo total da aquisição de _____ o valor de R$ _____ (_____),parcela única para o objeto adjudicado, correspondente à integralidade do respectivo quantitativo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e do ateste de recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;

3.3. Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;

3.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

3.5. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, pelo qual a CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto pelo valor total pactuado, assumindo os riscos inerentes às variações de quantitativos necessários à sua plena execução, sendo a remuneração vinculada ao resultado final ou às etapas previamente definidas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

3.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

3.7. Regular-se-á o reajustamento, nos casos de contratação contínua, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:

3.7.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

3.7.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

3.8. Fica fixado para o reajustamento o IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

3.9. Os pedidos de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação pela CONTRATADA;

3.10. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa dê um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

3.11. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento;

3.12. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:

3.12.1. TED: _____;

3.12.2. CHAVE PIX: _____.

3.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA,

devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____**.**

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

5.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

5.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

6.4. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

6.5. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

6.6. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

6.7. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

6.8. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

6.9. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

6.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

6.11. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.12. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.13. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no contrato;

6.14. Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;

6.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;

6.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

6.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

6.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

6.19. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observados os procedimentos, critérios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

8.1. Este Contrato poderá ser extinto, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (MATRIZ DE RISCO):

9.1. Quando aplicável, os riscos contratuais observarão a matriz de risco constante do ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA CONTRATUAL):

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº

14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento e os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, especialmente a avaliação prévia das amostras, a fiscalização do fornecimento e a verificação da conformidade dos equipamentos antes do recebimento definitivo.

10.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a obrigação de fornecimento dos equipamentos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, conforme as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):

11.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FISCAL DO CONTRATO):

12.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Rubens Zolar da Cunha Gehlen (Diretor Técnico do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

13.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou

entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

13.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

14.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre/RS, 17 de novembro de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Presidente do CRQ-V	Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: